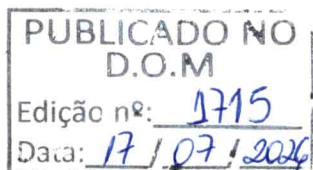




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.293, DE 17 DE JULHO DE 2026



"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL E BEM-ESTAR DA JUVENTUDE NEGRA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTORIA DO VEREADOR REINALDO SANTOS

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o Programa Municipal de Promoção da Saúde Mental e Bem-Estar da Juventude Negra nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Programa poderá promover ações de conscientização, acolhimento, valorização da autoestima, respeito à diversidade, prevenção ao sofrimento emocional e fortalecimento do bem-estar psicológico dos estudantes.

Art. 3º O Programa poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I - campanhas educativas e informativas sobre saúde mental, respeito, inclusão social e combate à discriminação;

II - rodas de conversa, palestras, encontros educativos e atividades de orientação;

III - ações de incentivo à cultura de paz, convivência respeitosa e prevenção ao bullying e à violência psicológica;

IV - atividades culturais, pedagógicas, esportivas e socioeducativas voltadas ao fortalecimento da identidade, pertencimento e valorização da juventude negra;

V - divulgação de canais de apoio, acolhimento e orientação emocional aos estudantes.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas de forma integrada com campanhas educativas, projetos pedagógicos, atividades complementares, participação voluntária e parcerias institucionais, sem criação de novas despesas ao Município.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.293/2026 - fls. 2

Art. 5º O Programa possuirá caráter preventivo, educativo, orientativo e informativo, podendo ser desenvolvido conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Cajamar, 17 de julho de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES
Secretário Municipal de Governo

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo